



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**CARTA CONVITE Nº.042/2011.**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 042/2011**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 19/01/2012.**

**HORÁRIO: 14 horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Saúde.

**DESTINO:** Ampliação e Reforma do Posto de Saúde na localidade de Miraguaia.

**CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Plantas e Minutas de contrato.

**1 - OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para ampliação e reforma do Posto de Saúde da Localidade de Miraguaia, 2º Distrito deste Município, em conformidade com os Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

**1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1.1-** A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

**1.1.2-** A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

**1.1.3-** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**1.1.4-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a 15% do P.O., ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 24.186,04.



## **2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**2.1.1** – Efetuado em 02 (duas) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

**2.1.2** - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através da arquiteta ANA CLARA BERGAMIN responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da ampliação da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

**2.1.3** - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 042/2011**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

**2.1.4** - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

**2.1.5** - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**2.1.6** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**2.1.7-** A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**2.1.8-** A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

**2.1.9** - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

## **3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**3.1 – Provisoriamente**, pela Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**3.2 - Definitivamente**, pela Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso



do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**3.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.**

**3.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pela Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN.**

#### **4 – DO CONTRATO**

4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

**4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

#### **4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

**4.2.1 -** O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

**4.2.2 –** A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

**4.2.3 –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

**4.2.4. -** A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.2.5-** A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.3.1 –** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**4.3.2 -** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**4.3.3 –** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**4.3.4 –** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como,



assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**4.3.5** – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**4.3.6**– **Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.**

**4.3.7**– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

**4.3.8**– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**4.3.9**– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

**4.3.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**4.3.11** – **Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.**

**4.3.12**– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

**4.3.13**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

**4.3.14**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**4.3.15**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**4.3.16**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**4.3.17**– **Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**

**4.3.18**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**4.3.19**– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**4.3.20**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.



**4.3.21-** O representante da CONTRATANTE, anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**4.3.22-** Registrar o serviço da empreitada da ampliação no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

**4.3.23-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.3.24-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

**4.3.25 -** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.3.26 –** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**4.3.27 – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico, nº.011/2011:**

**a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;**

**b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;**

**c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;**

**d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;**

**e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;**

**f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;**

#### **4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.4.1-** O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

**4.4.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Arquiteta ANA CLARA BERGAMIN, designada pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do CONTRATANTE.

#### **5- DA HABILITAÇÃO**

**5.1 -** Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- e) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- f) **Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- g) Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado;
- h) **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- i) **Declaração fornecida pelo órgão licitante**, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

**5.2-Todos os documentos constantes no envelope n.º01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

**5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**5.3.1-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

**5.4-** A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

## **6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**6.1-** O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.



**6.2-** Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto as alíneas “b, d, f, h, i” do item 5.1 do edital.

**6.3-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**6.4-** A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

**6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**6.5.1-** O documento solicitado no item 6.5 do edital deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

**6.5.2 –** A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

## **7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**7.1 -** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2 -** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - DA PROPOSTA**

### **8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02**

**8.1.1** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**8.1.2** - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**8.1.3** - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

**8.1.4** - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$ .....
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$ .....**
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ ..... (por extenso)

**8.1.4.1** - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

### **8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.2.1** - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.2** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.





**8.2.3** - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a 15% do P.O., ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 24.186,04.

**8.2.4** - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**8.2.5**- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**8.2.6**- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.2.7**- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01  
HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº.042/2011

ENVELOPE 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº.042/2011

## **9 - DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## **10 – DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**10.1** – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**10.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**10.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**10.7** – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**10.8** – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**10.9** – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificidades

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (332)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**12.3** - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**12.4**- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**12.5**- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**12.6**- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**12.7**- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**12.8** - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**12.9** - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**12.10** – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**12.11** –**Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**12.12** - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.13** - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.14** - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**12.15** - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**12.16- Constituem Anexos deste edital:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, plantas e minuta do contrato.

**12.17-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/> .

**13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662- 4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de janeiro de 2012.

**MANOEL LUÍS DAS NEVES ADAM**  
Secretário Municipal da Administração

# MEMORIAL DESCRITIVO

## REFORMA E AMPLIAÇÃO

### PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE DA MIRAGUAIA

#### Santo Antônio da Patrulha / RS.

#### 1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

A presente especificação visa descrever o projeto para execução de reforma do prédio localizado na localidade de Miraguaia – Santo Antônio da Patrulha/RS, que receberá adaptações visando adequá-lo as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal e as Leis pertinentes.

A reforma obedecerá rigorosamente o projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Deverá ser mantido serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva.

O canteiro de serviços deverá estar permanentemente organizado e limpo.

A obra deverá ser suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

Deverá a Empresa contratada fornecer e instalar no local da obra, Placa Padrão, conforme Modelo fornecido pela Prefeitura, bem como a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) pertinente a execução da obra.

A Contratada fornecerá também todas as ferramentas, o transporte dos materiais e do pessoal para a execução da obra, bem como o pagamento da Legislação Trabalhista e Previdenciária incidente sobre a mão-de-obra dos serviços contratados.

Deverão ser executados os seguintes serviços de demolições de:

- Demolição de paredes em alvenaria em tijolos e abertura de vãos marcados em planta baixo;
- Remoção de divisórias em gesso acartonado;
- Remoção de piso cerâmico da área onde será a farmácia.
- Remoção das janelas de ferro e de madeira localizadas na sala de procedimentos e no DML;
- Remoção de uma porta interna de madeira, marco e guarnições para requadramento do vão com aproveitamento da mesma;
- Remoção do tanque em inox e reaproveitamento do mesmo no expurgo;

- Remoção do tampo da farmácia e aproveitamento do mesmo;
- Remoção de porta em madeira dos fundos e reaproveitamento no expurgo;
- Demolição de parte do telhado dos fundos, para possibilitar a execução do telhado da ampliação;

## **2.0 – ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

Deverão ser executadas sapatas nos locais marcados em planta baixa, com no mínimo 60x60x40cm; Sobre as sapatas deverá ser executada viga de fundação em concreto armado na dimensão de 15x30cm, com 4x10mm, e estribos de 4,2mm a cada 15cm.

O fechamento sob a viga de fundação será executado com no mínimo 2 fiadas de bloco grês, 25x50cm, rejuntados com argamassa.

No encontro das paredes novas com as existentes, deverá ser executado pilar em concreto armado 15x15cm, com 4x10mm e estribos 4,2mm a cada 15cm.

Na união das alvenarias novas com as existentes, deverá ser criada junta de dilatação, tratada com mastic poliuretano.

No respaldo das paredes de alvenaria, deverá ser executada viga de amarração, na dimensão de 15x20cm, com 4x10mm e estribos de 4,2mm a cada 18cm.

A estrutura da cobertura deverá ser executada em madeira de lei, que deverá ser descupinizada antes da colocação da telha.

## **3.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO**

A viga de fundação, deverá ser impermeabilizada com no mínimo duas demãos de membrana impermeável à quente, no mínimo duas demãos.

## **4.0 - PAREDES, DIVISÓRIAS**

Deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Execução de alvenaria de tijolos furados de 15cm, para elevação de paredes a serem ampliadas, conforme definido em projeto. Os tijolos a serem utilizados serão de 06 (seis) furos, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, traço 1:2:8;
- Execução de alvenaria de tijolos furados para fechamento de aberturas conforme definido em projeto, com a devida amarração às paredes já existentes através de grampos de ferro 5.0 mm e contra-fiamento dos tijolos;
- Execução de vergas e contra-vergas em concreto armado nas aberturas realizadas para portas e janelas marcadas no projeto;

## **5.0 - ESQUADRIAS**

### **Esquadrias de madeira**

A porta dos fundos, de saída para a rua, será reaproveitada na sala do expurgo.

As demais portas internas deverão ser de madeira, semi-ocas, com marcos e guarnições em cedrinho, dobradiças e fechaduras em aço inox.

## **6.0 - VIDROS**

Todas as janelas receberão vidro tipo fantasia com desenho igual aos das esquadrias existentes.

## **7.0 - REVESTIMENTOS**

As paredes a serem executadas, bem como o fechamento dos vãos abertos, o requadro de aberturas executadas e os arremates, receberão chapisco no traço 1:3 (cimento e areia grossa) e posteriormente, massa única de 20 mm no traço 1:2:8 de cimento, cal hidratada e areia média, respectivamente.

## **8.0 - PAVIMENTAÇÃO**

Será realizado aterro molhado e apiloado com aproximadamente 10 cm nas áreas a serem cobertas e na circulação externa entre a lavanderia e a antiga churrasqueira, com posterior execução de lastro de concreto magro de 5 cm.

Nos locais que receberão piso cerâmico localizados no projeto, serão executados contrapiso de concreto impermeabilizado e nivelado no traço ci:ar:brita – 1:4:5.

Os locais determinados em projeto receberão revestimento cerâmico 40 x 40 cm com PEI IV anti-derrapante e junta de no máximo 5 mm, executada com espaçadores, assentados com argamassa colante e rejunte na cor do piso escolhido.

## **9.0 - SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS**

As soleiras serão em basalto polido e serão implantadas nas portas internas e externas do prédio com larguras que deverão seguir as dimensões das paredes existentes e as a serem executadas).

Será executada a reposição dos peitoris tipo pingadeira, conforme o existente nas janelas.

Deverá ser executado o adequado rejuntamento de rodapés e peitoris executados.

Deverá ser executado rodapé cerâmico com 7,0cm, na sala de esterilização e na farmácia.

## **10.0 - PINTURA**

As paredes externas, beirais e paredes internas novas, receberão uma demão de selador e no mínimo duas demãos de tinta acrílica.

As portas e janelas de madeira serão lixadas e limpas e deverão receber no mínimo duas demãos de tinta esmalte semi-brilho sobre uma demão de fundo branco fosco.

As janelas, as portas e as estruturas metálicas receberão duas demãos de esmalte semi-brilho sobre fundo anti-corrosivo.

As cores deverão seguir as já existentes no prédio em questão.

Os recortes e as superfícies deverão ter um acabamento uniforme sem manchas ou tonalidades diferentes, tomando-se cuidado especial no sentido de evitar-se escorrimento ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca.

## **11.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Deverá ser executada bancada em granito polido com cuba de inox de embutir na sala de descontaminação e bancada em granito polido na sala de esterilização nas dimensões de projeto, apoiadas sobre mãos francesas.

## **12.0 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**

A rede hidráulica das salas novas deverá ser executada em PVC 25mm.

Toda a rede de esgoto deverá ser executada em tubos PVC nas bitolas de 100, 50 e 40 mm; de caixas sifonadas com grelha 150 x 150 x 50 mm, com tampa metálica. Os tubos de ventilação deverão ser em PVC 50 mm e será constituído por curva na parte superior.

As caixas de inspeção/limpeza/condução a serem executadas serão de alvenaria com tijolos maciços, assentados com argamassa de cimento, cal hidratado e areia média no traço 1:4:10. Deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:4, e rebocada com argamassa de cimento e areia fina, no traço 1:3. Terão tampa em concreto armado 6 cm.

A rede de esgotamento sanitário a ser executada deverá ter caimento mínimo de 2%.

O esgoto sanitário será lançado na fossa séptica e no sumidouro existentes.

Os dispositivos de entrada e saída da fossa séptica serão constituídos por tês de PVC Ø 100 mm.

Deverá ser executada uma completa revisão das instalações hidro-sanitárias das salas e banheiros existentes.

Deverá ser colocado na sala do expurgo registro de gaveta com canopla de 25 mm.

## **13.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Deverá ser executada a revisão da instalação elétrica existente com reparos necessários para o perfeito funcionamento do sistema elétrico.

Serão instalados e remanejados os pontos de luz, tomadas e interruptores das salas reformadas.

Deverão ser executados eletrodutos 3/4", caixas, interruptores e fiação elétrica 2,5 mm<sup>2</sup> para luminárias nas áreas cobertas.

Deverão ser instaladas luminárias de embutir no forro de PVC, completa com 1 e 2 lâmpadas fluorescentes de 40 w com reatores eletrônicos.

Deverão obedecer aos requisitos mínimos fixados pela NBr-5410 da ABNT e pelo RIC BT da CEEE.

#### **14.0 - SERVICOS FINAIS**

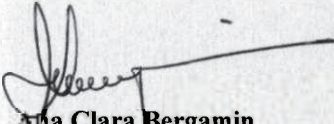
A obra será entregue completamente limpa e em perfeito funcionamento.

A empresa executante deverá proceder à remoção de todos os entulhos procedentes da obra.

Os serviços serão entregues de acordo com a boa técnica e acabamento exigidos.

A garantia total dos serviços e materiais executados será de acordo com a legislação em vigor.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de setembro de 2011.



**Ana Clara Bergamin**  
Arquiteta CREA 13.372




**ORÇAMENTO - POSTO SAÚDE DA MIRAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**  
**OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA**  
 Santo Antônio da Patrulha 2011

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MAT. UNIT	MO UNIT	TOTAL		PREÇO TOTAL
						MAT. TOTAL	MO TOTAL	
<b>1.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
<b>1.2</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>							
1.2.1	Demolição de paredes em alvenaria de tijolos e abertura de vãos	m²	1,28	R\$ 0,00	R\$ 10,74	R\$ 0,00	R\$ 13,75	R\$ 13,75
1.2.2	Retirada de guichê de atendimento (1,00x0,50)m	m²	0,50	R\$ 0,00	R\$ 4,60	R\$ 0,00	R\$ 2,30	R\$ 2,30
1.2.3	Remoção de divisória leve melamínica c/ porta	m²	2,86	R\$ 0,00	R\$ 17,96	R\$ 0,00	R\$ 51,37	R\$ 51,37
	<b>Sub-total item 1</b>					<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 67,41</b>	<b>R\$ 67,41</b>
<b>2</b>	<b>PAREDES</b>							
2.1	Execução de alvenaria de tijolos furados para elevação de paredes	m²	25,00	R\$ 42,42	R\$ 32,82	R\$ 1.060,50	R\$ 820,50	R\$ 1.881,00
2.2	Execução de vergas e contra-vergas nas aberturas executadas para portas e janelas -	m³	0,13	R\$ 1.050,00	R\$ 850,00	R\$ 131,25	R\$ 106,25	R\$ 237,50
2.3	Execução de pilaretes em c.a. amarração paredes	m³	0,23	R\$ 1.270,00	R\$ 805,00	R\$ 292,10	R\$ 185,15	R\$ 477,25
2.4	Cinta em concreto armado 15x30cm	m³	0,29	R\$ 1.250,00	R\$ 1.100,00	R\$ 362,50	R\$ 319,00	R\$ 681,50
	<b>Sub-total item 2</b>					<b>R\$ 1.846,35</b>	<b>R\$ 1.430,90</b>	<b>R\$ 3.277,25</b>
<b>3</b>	<b>ESQUADRIAS</b>							
3.1	Fornecimento e colocação de porta de madeira em cedro com batente e guarnição em cedro boleado, com puxador e dobradiça vai e vem de 3" e com dimensões de 0,80 x 2,10 m	und.	2,00	R\$ 742,24	R\$ 198,62	R\$ 1.484,48	R\$ 397,24	R\$ 1.881,72
3.2	Fornec. e colocação de janela de madeira 0,95x0,90/0,90x1,20	m²	1,82	R\$ 850,00	R\$ 110,00	R\$ 1.547,00	R\$ 200,20	R\$ 1.747,20
3.3	Colocação de guichê de madeira existente.	und.	1,00	R\$ 105,00		R\$ 105,00		R\$ 105,00
3.4	Colocação de tampos granito polido presos à mão francesa metálica	m²	2,26	R\$ 630,00	R\$ 62,30	R\$ 1.423,80	R\$ 140,80	R\$ 1.564,60
	<b>Sub-total item 3</b>					<b>R\$ 4.560,28</b>	<b>R\$ 597,44</b>	<b>R\$ 5.157,72</b>
<b>4</b>	<b>VIDROS</b>							
4.1	Colocação de vidro liso 4 mm em caixilhos de ferro	m²	1,82	R\$ 76,40	R\$ 38,93	R\$ 139,05	R\$ 70,85	R\$ 209,90
	<b>Sub-total item 4</b>					<b>R\$ 139,05</b>	<b>R\$ 70,85</b>	<b>R\$ 209,90</b>
<b>5</b>	<b>REVESTIMENTO</b>							
5.1	Chapisco e massa única 1:2:8 - ci.ca.ar - 20 mm.	m²	50,00	R\$ 5,85	R\$ 19,30	R\$ 292,50	R\$ 965,00	R\$ 1.257,50
5.2	Reboco impermeável	m²	50,00	R\$ 7,35	R\$ 22,85	R\$ 367,50	R\$ 1.142,50	R\$ 1.510,00
	<b>Sub-total item 5</b>					<b>R\$ 660,00</b>	<b>R\$ 2.107,50</b>	<b>R\$ 2.767,50</b>
<b>6</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							
6.1	Contrapiso magro	m²	15,00	R\$ 11,30	R\$ 14,60	R\$ 169,50	R\$ 219,00	R\$ 388,50
6.2	Execução de piso cerâmico 45x45 PI4	m³	15,15	R\$ 29,36	R\$ 22,21	R\$ 444,80	R\$ 336,48	R\$ 781,29
6.3	Rejuntamento de piso cerâmico c/rejunte especificado pelo fabricante	m²	15,15	R\$ 2,95	R\$ 4,85	R\$ 44,69	R\$ 73,48	R\$ 118,17
	<b>Sub-total item 6</b>					<b>R\$ 659,00</b>	<b>R\$ 628,96</b>	<b>R\$ 1.287,96</b>
<b>7</b>	<b>SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS</b>							
7.1	Soleiras em basalto polido e=17cm	m¹	1,80	R\$ 79,80	R\$ 21,85	R\$ 143,64	R\$ 39,33	R\$ 182,97
7.2	Pingadeiras em basalto polido	m¹	2,88	R\$ 53,40	R\$ 15,68	R\$ 153,79	R\$ 45,16	R\$ 198,95
7.3	Execução de rodapé cerâmicos de 7,5 cm	m¹	29,50	R\$ 12,41	R\$ 15,68	R\$ 366,10	R\$ 462,56	R\$ 828,66

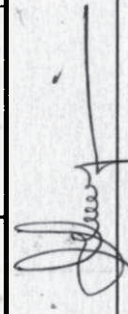
Sub-total item 7									
<b>8</b>	<b>PINTURA</b>								
<b>8.1</b>	<b>Paredes internas</b>								
8.1.1	Preparação de paredes - lixa, limpeza e 1 demão de selador	m <sup>2</sup>	81,50	R\$ 4,18	R\$ 7,89	R\$ 340,67	R\$ 643,04	R\$ 983,71	
8.1.2	Execução de massa corrida em paredes 2 demãos	m <sup>2</sup>	56,50	R\$ 6,90	R\$ 8,04	R\$ 389,85	R\$ 454,26	R\$ 844,11	
8.1.3	Pintura tinta acrílica semi-brilho em 2 demãos em paredes	m <sup>2</sup>	81,50	R\$ 3,68	R\$ 7,82	R\$ 299,92	R\$ 637,33	R\$ 937,25	
<b>8.2</b>	<b>Esquadrias</b>								
8.2.1	Preparação de esquadrias, portas e janelas	m <sup>2</sup>	7,16	R\$ 2,30	R\$ 3,25	R\$ 16,47	R\$ 23,27	R\$ 39,74	
8.2.2	Pintura acrílica semi-brilho s/ massa corrida em duas demãos paredes	m <sup>2</sup>	7,16	R\$ 6,50	R\$ 8,45	R\$ 46,54	R\$ 60,50	R\$ 107,04	
	<b>Sub-total item 8</b>					<b>R\$ 1.093,45</b>	<b>R\$ 1.818,40</b>	<b>R\$ 2.911,85</b>	
<b>9</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA</b>								
9.1	Instalação de ponto de luz, tomadas e interruptor - caixas 2 x 4" e módulos	pts.	5,00	R\$ 21,70	R\$ 41,12	R\$ 108,50	R\$ 205,60	R\$ 314,10	
9.2	Execução de eletrodutos 3/4" - para tomadas elétricas, de lógica e de telefone; e para interruptores e luminárias	m <sup>1</sup>	80,00	R\$ 1,70	R\$ 7,23	R\$ 136,00	R\$ 578,40	R\$ 714,40	
9.3	Eletroduto corrugado 1" - sobre o forro - Distrib. Eletricidade-Lógica e telefone	m	60,00	R\$ 2,33	R\$ 2,38	R\$ 139,80	R\$ 142,80	R\$ 282,60	
9.4	Execução de fiação elétrica 2,5 mm <sup>2</sup> para luminárias da área coberta	m <sup>1</sup>	95,00	R\$ 1,11	R\$ 1,21	R\$ 105,45	R\$ 114,95	R\$ 220,40	
9.5	Execução de fiação elétrica 4,0 mm <sup>2</sup> para split	m <sup>1</sup>	35,00	R\$ 1,88	R\$ 1,80	R\$ 65,80	R\$ 63,00	R\$ 128,80	
9.6	Luminária de sobrepor completa com 2 lâmpada fluorescente 40 W com reator duplo eletrônico	und.	5,00	R\$ 145,00	R\$ 35,00	R\$ 725,00	R\$ 175,00	R\$ 900,00	
	<b>Sub-total item 9</b>					<b>R\$ 1.280,55</b>	<b>R\$ 1.279,75</b>	<b>R\$ 2.560,30</b>	
<b>10</b>	<b>AR CONDICIONADO TIPO SPLIT</b>								
10.1	Cx disjuntor	und.	2,00	R\$ 30,92	R\$ 36,11	R\$ 61,84	R\$ 72,22	R\$ 134,06	
10.2	Drenos PVC 20mm	m <sup>1</sup>	7,00	R\$ 14,92	R\$ 24,06	R\$ 104,44	R\$ 168,42	R\$ 272,86	
10.3	Curva PVC 20mm	und.	4,00	R\$ 13,72	R\$ 9,52	R\$ 54,88	R\$ 38,08	R\$ 92,96	
	<b>Sub-total item 10</b>					<b>R\$ 221,16</b>	<b>R\$ 278,72</b>	<b>R\$ 499,88</b>	
<b>11</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>								
11.1	Torneira inox giratória	und.	2,00	R\$ 250,00	R\$ 38,00	R\$ 500,00	R\$ 76,00	R\$ 576,00	
11.2	Tampo inox com cuba (1,40x0,60)	und.	1,00	R\$ 330,00	R\$ 45,00	R\$ 330,00	R\$ 45,00	R\$ 375,00	
11.3	Retirada de tanque inox existente e recolocação do mesmo	und.	1,00	R\$ 105,00	R\$ 25,00	R\$ 105,00	R\$ 25,00	R\$ 130,00	
	<b>Sub-total item 11</b>					<b>R\$ 935,00</b>	<b>R\$ 146,00</b>	<b>R\$ 1.081,00</b>	
	<b>MATERIAL</b>					<b>R\$ 12.058,36</b>			
	<b>MÃO DE OBRA</b>						<b>R\$ 8.972,98</b>		
	<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 21.031,34</b>	

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2011.

  
**Ana Clara Bergamin**  
 Arquiteta CREA 13.272

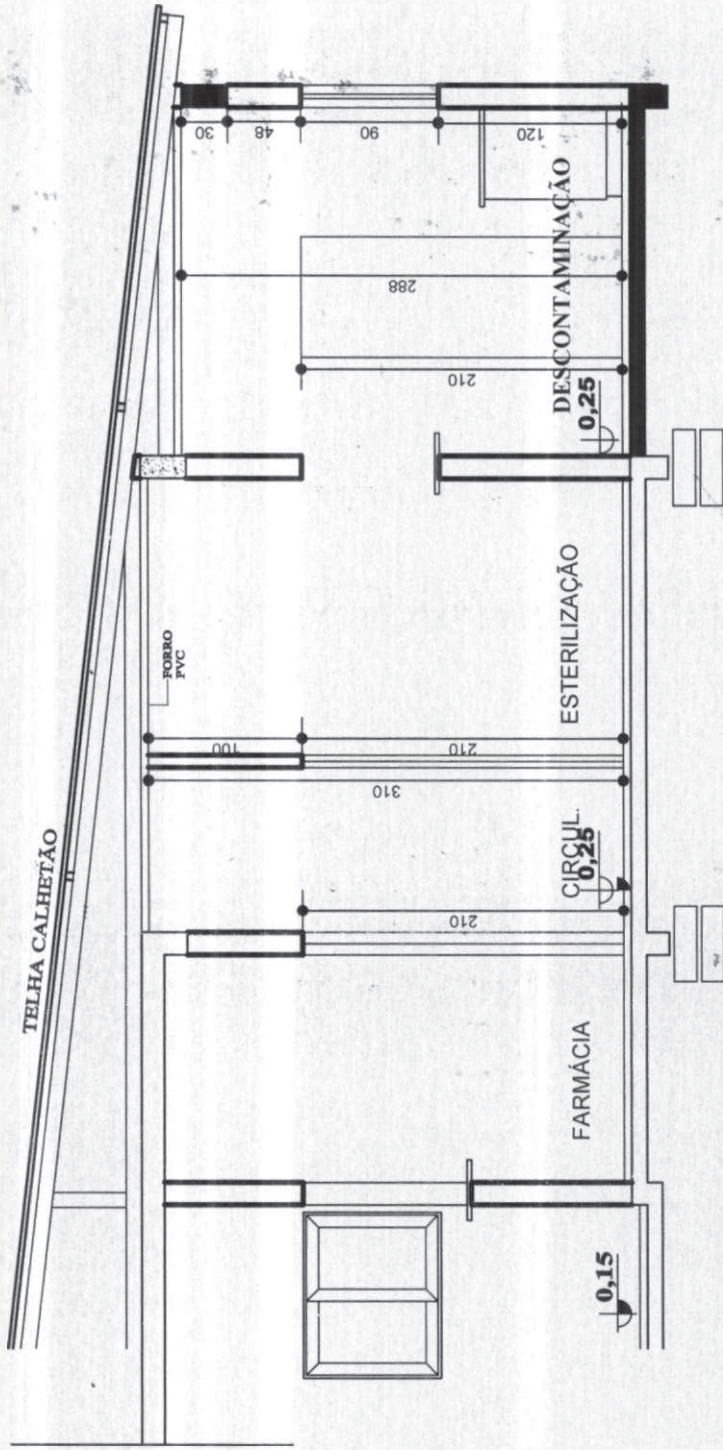
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Valor das Obras e Serviços (R\$)	MESES			
				Mês 1		Mês 2	
				%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,32	67,41	100,00	67,41	-	-
2.0	PAREDES	15,58	3.277,25	100,00	3.277,25	-	-
3.0	ESQUADRIAS	24,52	5.157,72	100,00	5.157,72	-	-
4.0	VIDROS	1,00	209,90	40,00	83,96	60,00	125,94
5.0	REVESTIMENTO	13,16	2.767,50	-	-	100,00	2.767,50
6.0	PAVIMENTAÇÃO	6,12	1.287,96	10,00	128,80	90,00	1.159,16
7.0	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS	5,76	1.210,58	50,00	605,29	50,00	605,29
8.0	PINTURA	13,85	2.911,85	30,00	873,55	70,00	2.038,29
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA	12,17	2.560,30	50,00	1.280,15	50,00	1.280,15
10.0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	2,38	499,88	10,00	49,99	90,00	449,89
11.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	5,14	1.081,00	-	-	100,00	1.081,00
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>	<b>100,00</b>	<b>21.031,34</b>	<b>-</b>	<b>11.524,12</b>	<b>-</b>	<b>9.507,22</b>



Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2011.

*Clara Bergamin*  
Arquiteta CREA 13.272



# CORTE AA

esc.: 1/50



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

SECRETARIA DA GESTÃO E PLANEJAMENTO

POSTO DE SAÚDE MIRAGUAIA

DATA  
SETEMBRO/2011  
ESCALA:  
1/50  
Desenho:

A3

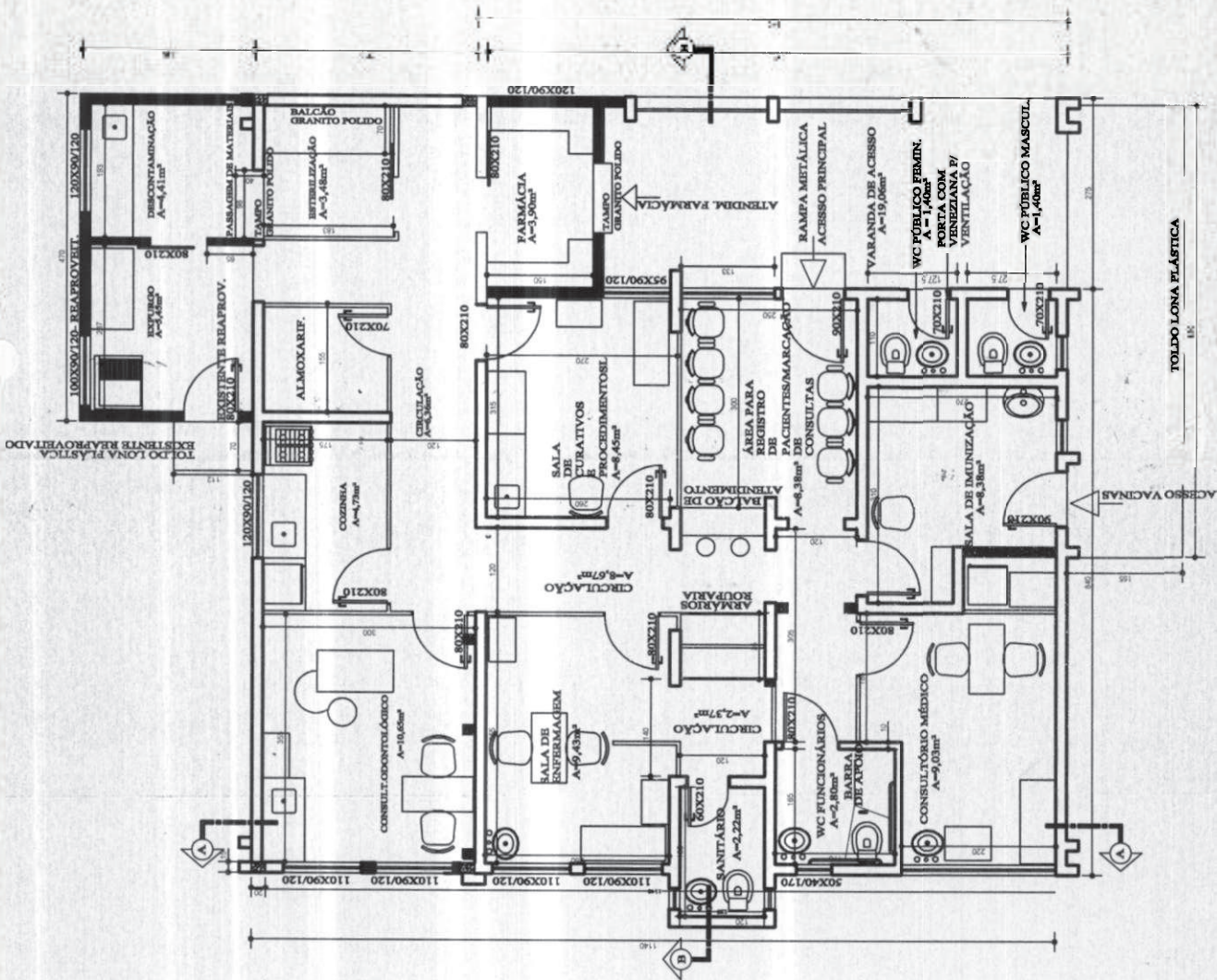
PROJETA  
ANDRÉA CLARA R. BERGAMIN CREA: 29.432-D

PROJETO


CONTÉUDO

CORTE AA

2/28



**POSTO DE SAÚDE DA MIRAGUAIA**  
**PLANTA BAIXA**  
 A Ampliar=11,52m²  
 660,1/1100

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	SECRETARIA DA GESTÃO E PLANEJAMENTO
	POSTO DE SAÚDE MIRAGUAIA	
PROJETO: ARQ. CLARA R. BERGAMIN CREA. 29-432-D	DATA: SETEMBRO/2011	ESCALA: 1/100 Desenho:
PROJETO: CONTEÚDO:	PLANTA BAIXA	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE nº 042/2011**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para **Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à reforma e ampliação do “POSTO DE SAÚDE DA MIRAGUAIA”** localizada na localidade de Miraguaia, 2º distrito, neste Município, em conformidade com o discriminado no memorial descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro e Plantas, anexos ao processo licitatório, sendo este parte integrante do presente instrumento.

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Recebimento:**

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, através da **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**b) Definitivamente**, através da **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsável por seu acompanhamento e designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.**

**d) O CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pela Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento:** O valor contratual é de **R\$**  
( \_\_\_\_\_ )  
Valor do Material R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor da mão de obra R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA QUARTA – Da forma de pagamento:**

O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado por 02 (duas) parcelas mensais, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após o término da etapa, correspondente aos serviços estabelecidos para etapa de execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

a.1) As respectivas parcelas somente serão liberadas para quitação, 15(quinze) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através da servidora municipal **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsáveis pela vistoria da obra, obedecendo o critério mensal de medição. A nota fiscal deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser ampliada, Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao INSS e FGTS dos referidos funcionários.

**a.2) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove o recolhimento integral de INSS da área ampliada.**

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

d) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPP), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

e) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, figurando como importância a pagar em todo o mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº 042/2011**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

f) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**FUNÇÃO 10 - SAÚDE**

**SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA**

**PROGRAMA 0109 – Gestão da Política de Saúde**

**PROJETO 2118 – Incentivo as ações de Especificidades**

**DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (332)**

**RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

**6.0)** O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

**6.1)** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, Profissionais designados por esta Municipalidade

**6.2)** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

**6.3)** Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**7)** No momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

7.10) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada,

7.11) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

7.12) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização do serviço pelos Engenheiros indicados pelo **CONTRATANTE**.

7.13) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.14) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.15) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.16) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

7.17) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

7.18) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.19) Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.20) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.21) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.22) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.23) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

7.24) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.25) O representante do **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As



decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.26) Respeitar e cumprir com o termo do **Parecer Técnico nº 011/2011**, do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que se refere:

7.26.1) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

7.26.2) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;

7.26.3) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

7.26.4) **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

7.26.5) **A CONTRATADA** deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

7.26.6) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

7.26.7) Não é permitido o corte de vegetação sem autorização prévia do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

7.26.8) O profissional responsável pela execução da obra deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer da obra.

7.27) Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº1.025/2009.

7.28) **A CONTRATADA** se obriga a garantir a obra em 05 (cinco) anos, conforme o previsto no art. 27 da Lei 8.087 de 11 de setembro de 1990.

7.29) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.30) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

**a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**b)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

**c)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**e)** Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

**f)** “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Inexecução contratual:**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atraso de pagamento:**

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 042/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011.

\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Contratada)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela Fiscalização:

\_\_\_\_\_  
ANA CLARA R. BERGAMIN  
CREA: